



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 30**  
**QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2009**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos

Museu Carlos Machado

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

Página 787

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Centro de Saúde da Ribeira Grande

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, SA

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portarias

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 191/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho veio alterar o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, no que respeita ao PEP (Passaporte Electrónico Português);

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, são competentes para a concessão de passaporte especial, com a possibilidade de delegação e de subdelegação, os presidentes dos governos regionais, quando destinados a personalidades das respectivas Regiões Autónomas;

Considerando que a alínea c) do n.º 4 do mesmo artigo estipula que podem conceder passaportes especiais, nos termos do já identificado n.º 1, os serviços designados pelos governos regionais;

Considerando que, para efeitos da recolha de dados e da emissão dos passaportes especiais, foram atribuídos, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF/MAI), nos termos das disposições legais aplicáveis, privilégios de emissão aos funcionários então designados pela Presidência do Governo;

Considerando ainda que, em termos funcionais, compete aos serviços dependentes da Vice-Presidência do Governo Regional (Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças, e suas delegações) assegurar o expediente relativo à emissão de passaportes comuns, tendo os respectivos serviços sido dotados, aquando da introdução do novo PEP, dos meios técnicos e logísticos necessários para o efeito;

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, determino o seguinte:

1 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional as competências estabelecidas no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, no que respeita à matéria da concessão de passaportes especiais.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

27 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 192/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º, e no artigo 137.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e em articulação com o disposto no Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de Outubro, no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 159.º, no n.º 1 do artigo 160.º e no n.º 1 do artigo 164.º, todos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, determino o seguinte:

1 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila, as competências para autorizar a realização de concursos com sorteios e designar os funcionários da Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças ou das suas delegações, que em representação do Governo Regional, fiscalizarão os actos públicos dos sorteios, bem como, a competência para a aplicação das coimas e respectivas sanções acessórias decorrentes da prática das contra-ordenações previstas no âmbito das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura, ficando ratificados os actos praticados pelo órgão delegado até à vigência deste acto de delegação.

27 de Janeiro de 2009. – O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 193/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

O Grupo Açoriano de investigação em Neurogenética (GAIN), vai realizar o V Workshop Internacional sobre a Doença de Machado-Joseph, que decorrerá nas Furnas, em São Miguel, de 1 a 3 de Abril de 2009;

Descrita inicialmente em famílias de origem açoriana, residentes nos Estados Unidos, a doença de Machado-Joseph (DMJ) é uma doença neurodegenerativa hereditária, de início na idade adulta e inicialmente conotada como uma “doença açoriana”, sabendo-se agora que é uma das ataxias espino-cerebelosas mais frequentes a nível mundial, embora seja nos Açores que a doença atinge os maiores valores de prevalência reportados.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

A necessidade premente de contacto entre os vários grupos, quer nacionais, quer internacionais que trabalham nesta doença, justificou a criação de um fórum de discussão que, reunindo os maiores especialistas nacionais e internacionais na DMJ, se tem concretizado na realização de “International Workshops on MJD”, visando a troca de ideias que permita estabelecer o ponto de situação no conhecimento acerca desta doença, dos seus mecanismos e do percurso que é necessário fazer rumo a propostas de terapia, pelo que, a realização desta reunião científica na Região Autónoma dos Açores, constituirá um marco fundamental para os progressos no conhecimento da doença, estabelecendo-a como modelo para outras patologias genéticas.

Considerando a importância e o interesse que a realização do referido encontro científico se reveste para a comunidade médica, e para Região em geral, e atento o facto de os promotores, para além de não visarem fins lucrativos, terem de suportar diversas despesas, quer com os participantes, quer com a organização do evento, o qual só será possível com a contribuição de diversas entidades;

Considerando, ainda, o facto de que o apoio do Governo Regional será devidamente publicitado em todo o material de promoção e divulgação do evento, e tendo em atenção o pedido oportunamente formulado, e no uso das competências conferidas pelo artigo 79.º e pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino a concessão à Comissão Organizadora do “V Workshop Internacional sobre a Doença de Machado-Joseph”, da importância de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), tendo em vista apoiar a publicação das actas dos respectivos trabalhos, importância que deverá ser processada pela rubrica 04 07 01 – “Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos”, do Orçamento da Presidência do Governo Regional para 2009.

5 de Fevereiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 194/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, encontra-se suspensa até 31 de Dezembro de 2008, a possibilidade do destacamento, de requisição e de transferência do funcionários da administração central e autárquica do Estado para a administração regional, salvo despacho fundamentado do Presidente do Governo Regional e do Vice-Presidente do Governo Regional;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o interesse manifestado pelo Dr. Bernardino Neves Campos, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, Centro de Saúde de Nelas, para exercer funções no Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores em regime de requisição;

Considerando que aquele Centro de Saúde tem enormes carências de pessoal médico;

Considerando que importa assegurar a cobertura médico-sanitária da população da Ilha das Flores;

Considerando que pode ficar comprometido o normal funcionamento do Serviço de Atendimento Permanente;

Considerando, ainda, o despacho autorizador desta requisição proferido por Sua Excelência, a Ministra da Saúde, em 2 de Dezembro de 2008;

No uso das competências conferidas pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, que implementa o sistema de mobilidade profissional e territorial dos funcionários dos quadros da administração central e das administrações regionais autónomas, decide-se;

1. Autorizar a requisição do Dr. Bernardino Neves Campos, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, IP. Centro de Saúde de Nelas, para exercer funções no Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, pelo período de um ano.

2. O presente Despacho produz efeitos a 31 de Dezembro de 2008.

28 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**MUSEU CARLOS MACHADO****Despacho n.º 195/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de acordo com a Lei n.º 2/2004 de 15 Janeiro, delego no Dr. João Paulo Alvão Serra de Medeiros Constância, no período correspondido entre os dias 12 a 20 de Fevereiro, as competências para

1 - Assinar a correspondência de mero expediente;

2 - Autorizar o processamento dos vencimentos, das despesas correntes e da folha de despesas da ADSE, através da assinatura das respectivas folhas;

3 - Autorizar e assinar requisições para aquisição de material de secretaria;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias.

4 de Janeiro de 2009. – O Director, *Duarte Manuel Espírito Santo Melo*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 196/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Considerando que, à semelhança do que acontecia na administração central através do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, e com o objectivo de compensar os riscos inerentes ao exercício das funções de tesoureiro e outros funcionários que manuseassem ou tivessem à sua guarda, entre outros, valores monetários, foi aprovado e publicado a 20 de Julho de 1989 o Decreto Legislativo Regional n.º 7/1989/A, de 20 de Julho;

Considerando que o citado diploma regional veio atribuir o direito a abono para falhas a funcionários integrados na carreira de tesoureiro e outros funcionários ou agentes que não se encontrando integrados na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando, por outro lado, as recentes alterações legislativas em matéria de vinculação à função pública, designadamente as que foram introduzidas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo Decreto Legislativo Regional 26/2008/A, de 24 de Julho, que adapta à administração pública regional a citada Lei n.º 12-A/2008, e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Considerando, nesse seguimento, que o Orçamento do Estado para 2009, aprovado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, não só altera o supra mencionado Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, em função das alterações legislativas aludidas, mas também determina expressamente que todas as referências a funcionários e agentes no dito Decreto-Lei n.º 4/89 devem ser tidas por feitas a trabalhadores, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica pública ao abrigo da qual exercem funções;

Considerando portanto a necessidade de interpretar a legislação regional existente em matéria de abono para falhas no sentido de o seu âmbito subjectivo de aplicação não se circunscrever a funcionários e agentes, antes contemplando todos os trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica pública ao abrigo da qual exercem funções;

Considerando que RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. integra, pela sua natureza jurídica, a administração regional indirecta;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a mesma RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. possui trabalhadores que, exercendo funções de operadores dos respectivos Postos de Atendimento, manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho, os trabalhadores em funções públicas nestas condições têm direito a auferir abono para falhas.

Assim, determina-se, ao abrigo do n.º 2 do preceito citado o seguinte:

1 – Adelina Maria de Sousa Silveira, Alexandra de Fátima Barbosa Cabral, Ana Cristina Ávila de Sousa Dourado, Ana Cristina Gomes Garcia Goulart, Ana Cristina Magalhães Lopes, Ana Luísa Brasil Rodrigues, Ana Rosa de António Cerqueira, Ana Sofia Aguiar Moreira da Silva, Anabela de Fátima Borges Borba, António Maria Costa das Neves, António Natalino Brasil, Artur Manuel Sousa Armelim Mendonça, Cláudia Jesus Tavares Costa Cabral, Cláudia Patrícia Dias Garcia, Débora de Fátima Picanço Da Silva, Délia Maria Toste Ferreira Martins Teixeira, Donald da Fátima Resendes Carreiro da Silva Luís, Eduarda Margarida da Silva Amaral, Francisco José Sousa Rodrigues, Gonçalo Bento Pato, Gui Duarte Gomes Goulart, Isabel Margarida Valentim Madruga Ávila Esteves, Lara Toste Gregório, Letícia de Fátima Medeiros Sousa, Lise Marie Vasconcelos, Luisabela Machado Coutinho, Maria de Fátima Cardoso Pereira, Maria Eduarda Borges Oliveira Sousa Furtado, Marina Bartolomeu Dias, Marina Moreira Aguiar, Marta Elisa Barbeito Raposo Pires, Mónica Raquel Dias Brasil, Patrícia De Jesus Medeiros Pacheco Vilela Alves, Paula Alexandra Figueiredo Leonardo Moura, Paula Cristina Medeiros Faria, Paula Solange Franco Ferreira Medeiros Melo, Pedro Alexandre Melo Cabeceiras, Pedro Miguel Gil da Silva, Sandy Freitas Alves da Silveira, Sara da Conceição Sousa Braga, Silene de Jesus Barrigão Pais Ventura, Sílvia Marina Azevedo Silva Miranda, Solange Cristina Silva de Azevedo Santos, Sónia Cristina Medeiros Costa Martins Ledo, Susete de Fátima Medeiros Faria Belchior, Tânia Micaela Borges Sousa, Vera Lúcia Serpa dos Santos, Vera Lúcia Veríssimo Pereira Palhinha, Marla Sofia Botelho Quental, Anabela Cunha Furtado Caldeira, Mariana Oliveira Homem de Noronha, Ana Catarina Almeida Ricardo Arruda,

Pedro Miguel Sousa Cordeiro, Lina Conceição de Sousa Botelho Arruda, Rodolfo Artur Ferreira Corvelo, Oriete Fernandes Pedro Taveira, Carin Machado Weitzenbaur, Liliana Catarina de Oliveira Cardoso, Ana Catarina Furtado Vieira, Maria Delfina Alves Taveira, José Manuel Correia Frias, Ramiro Magalhães de Melo, Maria Guilhermina Silveira Furtado Neves, Ana Rita Reis da Costa, Elisa Ângela Câmara Reis, Cidália de Lurdes Correia Parreira, Sónia Maria Vitorino Maciel, Lisandra de Lurdes Moniz Meneses, Gina Raquel Soares Moura, Elisabete Maria Batista Rodrigues, trabalhadores da RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., ao exercerem funções de operadores dos Postos de Atendimento através das quais manuseiam e têm à sua guarda,

**JORNAL OFICIAL**

nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, auferem abono para falhas.

2 – O abono para falhas a atribuir ao trabalhador mencionado no número anterior corresponde a € 86,29.

3 – O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula

Abono para falhas x 12

n x 52

em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.

4 – Os abonos são devidos desde 2 de Janeiro de 2009.

6 de Janeiro de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 197/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Considerando que, à semelhança do que acontecia na administração central através do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, e com o objectivo de compensar os riscos inerentes ao exercício das funções de tesoureiro e outros funcionários que manuseassem ou tivessem à sua guarda, entre outros, valores monetários, foi aprovado e publicado a 20 de Julho de 1989 o Decreto Legislativo Regional n.º 7/1989/A, de 20 de Julho;

Considerando que o citado diploma regional veio atribuir o direito a abono para falhas a funcionários integrados na carreira de tesoureiro e outros funcionários ou agentes que não se encontrando integrados na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando, por outro lado, as recentes alterações legislativas em matéria de vinculação à função pública, designadamente as que foram introduzidas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo Decreto Legislativo Regional 26/2008/A, de 24 de Julho, que adapta à administração pública regional a citada Lei n.º 12-A/2008, e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Considerando, nesse seguimento, que o Orçamento do Estado para 2009, aprovado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, não só altera o supra mencionado Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, em função das alterações legislativas aludidas, mas também determina

**JORNAL OFICIAL**

expressamente que todas as referências a funcionários e agentes no dito Decreto-Lei n.º 4/89 devem ser tidas por feitas a trabalhadores, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica pública ao abrigo da qual exercem funções;

Considerando, bem assim, o disposto na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando portanto a necessidade de interpretar a legislação regional existente em matéria de abono para falhas no sentido de o seu âmbito subjectivo de aplicação não se circunscrever a funcionários e agentes, antes contemplando todos os trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica pública ao abrigo da qual exercem funções;

Considerando que RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. integra, pela sua natureza jurídica, a administração regional indirecta;

Considerando que a mesma RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. possui trabalhadores que, exercendo funções de operadores dos respectivos Postos de Atendimento, manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho, os trabalhadores em funções públicas nestas condições têm direito a auferir abono para falhas.

Assim, determina-se, ao abrigo do n.º 2 do preceito citado o seguinte:

1 – Paulo Jorge Moreira Garcia, nomeado Responsável pelo Gabinete Administrativo e Financeiro da RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., em regime de comissão de serviço ao abrigo do Código do Trabalho, ao exercer funções de responsável pelo fundo de maneio dos serviços centrais, através das quais manuseia e tem à sua guarda, na área de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, auferir abono para falhas.

2 – O abono para falhas a atribuir ao trabalhador mencionado no número anterior corresponde a € 86,29.

3 – O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula

Abono para falhas x 12

n x 52

em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.

4 – Os abonos são devidos desde 2 de Janeiro de 2009.

5 – Em caso de ausência, substitui-o a trabalhadora Ana Carina Silveira da Silva Valente como responsável pelo referido fundo de maneio, auferindo o respectivo abono para falhas.



6 de Janeiro de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 198/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Considerando que o assistente administrativo Roger Alcídio Melo Vargas, funcionário do quadro do pessoal da Divisão Administração, ADSE, Passaportes e Licenças, afecto à Delegação da ilha do Faial da Vice-Presidência do Governo Regional, encontra-se actualmente a desempenhar funções de operador dos Postos de Atendimento da RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. sites na ilha do Pico, mediante destacamento autorizado por despacho de 13 de Agosto de 2008;

Considerando que o destacamento consubstancia o exercício de funções a título transitório em serviço integrado em quadro de pessoal diferente daquele a que o funcionário pertence, pelo que a sua utilização não acarreta a ocupação de lugar de quadro, neste caso da RIAC;

Considerando que a RIAC possui trabalhadores que, exercendo funções de operadores dos respectivos Postos de Atendimento, manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que esses mesmos trabalhadores devem auferir abono para falhas nos termos em que é atribuído tesoueiros ou a funcionários e agentes que reúnam as condições acima descritas;

Considerando, de resto, que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho, os trabalhadores em funções públicas nestas condições têm direito a auferir abono para falhas.

Assim, determina-se, ao abrigo do n.º 2 do preceito citado o seguinte:

1 – Roger Alcídio Melo Vargas, funcionário do quadro do pessoal da Divisão Administração, ADSE, Passaportes e Licenças, afecto à Delegação da ilha do Faial da Vice-Presidência do Governo Regional, actualmente a desempenhar funções de operador dos Postos de Atendimento da RIAC sites na ilha do Pico, mediante destacamento autorizado por despacho de 13 de Agosto de 2008, auferir abono para falhas.

2 – O abono para falhas a atribuir ao trabalhador mencionado no número anterior corresponde a € 86,29.

**JORNAL OFICIAL**

3 – O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula

Abono para falhas x 12

n x 52

em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.

4 – O abono é devido desde 2 de Janeiro de 2009.

6 de Janeiro de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 199/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, veio criar e regulamentar o Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, com o objectivo de incrementar uma nova cultura empresarial, baseada no conhecimento e na inovação, introduzindo em simultâneo uma cultura de risco e vontade empreendedora;

O referido sistema de incentivos inclui uma Medida 2 – Apoio a estágios profissionais, através da qual se pretende estimular nas empresas a incorporação de práticas inovadoras, ao nível da gestão e dos processos, do mercado e do produto, que lhes permitam a transição para uma dinâmica mais orientada para os novos factores-chave de sucesso, assim como promover uma efectiva cooperação entre o sistema de educação e formação e o mundo empresarial;

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, determino:

1 - Estabelecer como fase de candidatura em 2009, para os estágios profissionais a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, o período compreendido entre a data de publicação deste Despacho e 20 de Dezembro.

2 - Fixar em 25 (vinte e cinco) o número máximo de estagiários a apoiar no âmbito da alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, para a fase de candidatura referida no número anterior.

26 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



# JORNAL OFICIAL

## S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 200/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
305-P/2008	João Liberal de Medeiros Almeida	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 3.106,30	€ 3.106,30	€ 776,58

3 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

## S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 201/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, designada pelo despacho n.º 126/2008, de 22 de Fevereiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 37, em reunião datada de 16/01/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;



# JORNAL OFICIAL

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o seguinte:

1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

03 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

## Anexo

N.º Proj	Promotor	Ilha	Pont .	Investimento Total	Investimento elegível	Subs. N Reemb.	Juros do Subs. Reemb.	Verif. Pré cont.
8	Sousastone, Lda	S. Miguel	66	483.194,33	408.194,33	89.802,75	28.731,01	
14	Maria Arménia do Couto Melo	S. Miguel	66	109.274,55	93.808,25	39.399,47	0,00	
19	Andrade & Irmão, SA	S. Miguel	71,5	199.514,66	198.130,65	73.308,34	0,00	
38	Furtado & Esteves, Lda	S. Miguel	64	121.711,72	102.770,29	43.163,52	0,00	
42	António Teles Herdeiros, Lda	Terceira	70	921.653,23	885.184,03	193.184,97	64.395,48	140; 210; 999
55	Recauchutagem Infante, Lda	Terceira	62,5	721.918,13	567.112,88	132.751,45	39.533,79	999
80	João Rodrigues & Filhos - Serralharia Artística, Lda	S. Miguel	64	198.870,31	197.923,67	79.169,47	0,00	
129	José Alberto Leonardo Toste	Terceira	55	478.460,30	454.786,87	100.053,11	32.355,81	140; 210; 999



# JORNAL OFICIAL

Tota l	8	3.234.597,23	2.907.910,97	750.833,08	165.016,09	
-----------	---	--------------	--------------	------------	------------	--

Lista das verificações pré-contratuais:

140	d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
210	n.º3, artigo 19º DLR e alínea d) n.º 2, 1º, Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantêm
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 42: e) cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade (Averbamento da licença de utilização do estabelecimento de S. Jorge)
	Proj. n.º 55: Registo da Conservatória do Registo Predial relativo ao imóvel onde será implementado o projecto
	Proj. n.º 129: a) n.º 1, artigo 4º DLR - Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto, nomeadamente apresentação da carta de intenção de financiar o projecto, por parte de uma instituição de crédito, com a indicação do montante envolvido e das respectivas condições de financiamento

## S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 202/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
307-P/2008	Pedro Alexandre Correia Sacramento	Ribeira Grande	S. Miguel	€ 4.373,83	€ 4.373,83	€ 1.000,00

3 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



# JORNAL OFICIAL

## S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 203/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
310-P/2008	Ângelo Vieira Arruda	Povoação	S. Miguel	€ 1.420,60	€ 1.420,60	€ 355,15

3 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

## S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 204/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.



# JORNAL OFICIAL

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
304-P/2008	Liliana Simões Oliveira Pinto	Ribeira Grande	S. Miguel	€ 4.593,53	€ 4.593,53	€ 1.000,00

3 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

## CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 34/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada neste Centro de Saúde a lista de antiguidade de pessoal, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei podem, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, apresentar reclamação ao dirigente do serviço

3 de Fevereiro de 2009. - O Vogal Administrativo do Conselho de Administração, *Fernando Medeiros da Silva Soares*.

## INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.

Despacho n.º 205/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Considerando a pretensão do Manuel Bernardo Oliveira Toste, portador do Bilhete Identidade n.º 5523817, residente no Caminho do Meio, 11-A, freguesia do Cabo da Praia, Concelho da Praia da Vitória, de legalizar de um armazém e um viteleiro, com área prevista de 1500 m<sup>2</sup>, no prédio sito ao Caminho do Meio, na freguesia do Cabo da Praia, Concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 444, e com área de 5808 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração agrícola com 200 alqueires e 150 bovinos de carne.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para construção de uma obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste num armazém e viteleiro, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito ao Caminho do Meio, na freguesia do Cabo da Praia, Concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 444.

4 de Fevereiro de 2009. – O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 79/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Considerando que entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o IMAR – Instituto do Mar, foi celebrado a 19 de Junho de 2006, um Protocolo de Cooperação, para o período de 2006 a 2009, com vista assegurar a execução e gestão do Programa de Observação das Pescas dos Açores (POPA);

Considerando que, nos termos da cláusula terceira do referido protocolo, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, mediante verbas inscritas no Plano de Investimentos da Direcção Regional das Pescas, irá garantir a cobertura de todos as despesas resultantes da gestão e execução do POPA, cujo montante anual não ultrapassará os 125.000,00€;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 179/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o IMAR – Instituto do Mar, a importância de 125.000€, destinada a suportar as despesas com a gestão e execução do Programa de Observação das Pescas dos Açores (POPA), no ano de 2009;

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.1 – Inspeção e Gestão, C.E. 04.03.05 A – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos – Universidade dos Açores, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

2 de Fevereiro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 80/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Considerando que entre a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e o IMAR – Instituto do Mar, Centro do IMAR da Universidade dos Açores, foi celebrado a 16 de Outubro de 2008, um Protocolo de Cooperação, para o período de 2009 a 2010, através do qual aquele instituto se compromete a realizar as tarefas inerentes à gestão da tripulação e manutenção de rotina das embarcações N/I "ARQUIPÉLAGO" e L/I "ÀGUAS VIVAS";

Considerando que, nos termos da cláusula terceira do referido protocolo, a Direcção Regional das Pescas, mediante verbas inscritas no Plano de Investimentos, irá garantir a cobertura de todos os encargos resultantes da realização daquelas tarefas, cujo montante anual não ultrapassará os 250.000€;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 179/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o IMAR – Instituto do Mar, Centro do IMAR da Universidade dos Açores, a importância de 250.000€, destinada a suportar as despesas com a gestão da tripulação e manutenção de rotinas das embarcações N/I "ARQUIPÉLAGO" e L/I "ÀGUAS VIVAS", no ano de 2008; 2. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.1 – Inspeção e Gestão, C.E. 04.03.05 A – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos – Universidade dos Açores, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

2 de Fevereiro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 81/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Considerando a importância das associações de pescadores na actividade do sector das pescas a nível local e regional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a partilha de tarefas e responsabilidades que a APASA – Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores, tem vindo a assumir a nível regional e local;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 179/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Atribuir à APASA – Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores, um subsídio a fundo perdido no valor de 50.000€, pelo serviço público que presta aos seus associados no âmbito da pesca do atum.
2. Este subsídio será pago directamente à Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.4 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativo, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

2 de Fevereiro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 82/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março, o seguinte:

1. Conceder ao pescador João Cardoso Baptista Machado, residente em São Mateus da Calheta, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 285,76€, destinado a apoiar a aquisição de um rádio VHF, antena e suporte, para a embarcação AH-143-L *Ivandro*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.

**JORNAL OFICIAL**

3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

3 de Fevereiro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 83/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Considerando o Regulamento (CE) n.º 875/2007, de 24 de Julho de 2007, da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios de minimis no sector das pescas.

Considerando que decorreram as obras de melhoramento do porto de pesca de São Fernando, ilha Terceira, tendo em vista melhorar a sua operacionalidade.

Considerando que os profissionais da pesca que operam permanentemente naquele porto tiveram que parar a actividade nas suas áreas pesqueiras conhecidas, o que lhes ocasionou perda de rendimentos.

Considerando a necessidade de prestar cuidados de manutenção às embarcações do porto de São Fernando, Ilha Terceira, de forma a mantê-las em bom estado de conservação, bem como minimizar perdas de rendimentos das suas tripulações;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 179/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder a cada pescador abaixo indicado, um subsídio a fundo perdido, no valor de 500,00€, destinado a apoiar os encargos com a manutenção da sua embarcação e a minimizar a sua perda de rendimentos, durante o período de beneficiação do porto de pesca de São Fernando, ilha Terceira;

Arlindo de Sousa Brito, armador e tripulante da embarcação AH-715-L *Baía dos Salgueiros*

José Manuel Gomes Vicente, tripulante da embarcação AH-715-L *Baía dos Salgueiros*

2. Estes subsídios no montante total de 1.000,00€ serão pagos, por transferência bancária, directamente a cada tripulante, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de

**JORNAL OFICIAL**

Pesca, C. E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

3 de Fevereiro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 84/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Considerando o Regulamento (CE) n.º 875/2007, de 24 de Julho de 2007, da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios de minimis no sector das pescas.

Considerando que decorreram as obras de melhoramento do porto de pesca de São Fernando, ilha Terceira, tendo em vista melhorar a sua operacionalidade.

Considerando que os profissionais da pesca que operam permanentemente naquele porto tiveram que parar a actividade nas suas áreas pesqueiras conhecidas, o que lhes ocasionou perda de rendimentos.

Considerando a necessidade de prestar cuidados de manutenção às embarcações do porto de São Fernando, Ilha Terceira, de forma a mantê-las em bom estado de conservação, bem como minimizar perdas de rendimentos das suas tripulações;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 179/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder a cada pescador abaixo indicado, um subsídio a fundo perdido, no valor de 500,00€, destinado a apoiar os encargos com a manutenção da sua embarcação e a minimizar a sua perda de rendimentos, durante o período de beneficiação do porto de pesca de São Fernando, ilha Terceira;

Duarte Paulo Pereira Pacheco, armador e tripulante da embarcação AH-594-L *Carla*

Jorge Miguel Gomes Salgado, tripulante da embarcação AH-594-L *Carla*

Cândido Gomes Pereira de Lima tripulante da embarcação AH-594-L *Carla*

2. Estes subsídios no montante total de 1.500,00€ serão pagos, por transferência bancária, directamente a cada tripulante, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

3 de Fevereiro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Despacho n.º 206/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Considerando que entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o IMAR – Instituto do Mar, foi celebrado a 19 de Junho de 2006, um Protocolo de Cooperação, para o período de 2006 a 2009, com vista assegurar a execução e gestão do Projecto DEMERSAIS;

Considerando que, nos termos da cláusula terceira do referido protocolo, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, mediante verbas inscritas no Plano de Investimentos da Direcção Regional das Pescas, irá garantir a cobertura de todos as despesas resultantes da gestão e execução do projecto, cujo montante anual não ultrapassará os 100.000,00€;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 179/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o IMAR - Instituto do Mar, a importância de 100.000€, destinada a suportar as despesas com a gestão e execução do Projecto DEMERSAIS, no ano de 2009
2. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.1 – Inspeção e Gestão, C.E. 04.03.05 A – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos – Universidade dos Açores, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

2 de Fevereiro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Despacho n.º 207/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto

**JORNAL OFICIAL**

na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março, o seguinte:

1. Conceder ao pescador João Manuel Pereira Espínola, residente no Porto Judeu, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.000,00€, destinado a apoiar a aquisição de uma sonda, para a embarcação AH-586-L *Didia*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no número 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

3 de Fevereiro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.